CONTRATO Nº 59/2025

PROCESSO Nº 8211/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMO CONTRATANTE**, E A EMPRESA **IRMAOS TENORIO'S SOLUCOES DE EQUIPAMENTOS LTDA** PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO EXCETO AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, através da secretária supracitada, representado pelo Secretário Municipal de Educação, senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **IRMAOS TENORIO'S SOLUCOES DE EQUIPAMENTOS LTDA,** estabelecida na Rua Lucas Moura Bastos, n.º 19, Bom Pastor, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.110-327, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.515.252/0001-03, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PIERRE TENORIO MAGALHAES**, inscrito no CPF sob o n.º 027.159.067-06, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 8211/2024. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2454/2023 bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Direta e Autárquica, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2025.06.11 13:15:06 -03:00

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto à Contratação de empresa para Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de todos os materiais necessários à instalação exceto as instalações elétricas, conforme Anexo II do Edital parte integrante e inseparável, independente de transcrição.

1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição na Proposta de Preços – ANEXO I e Termo de Referência – Anexo II do Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	52300	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU`S **Especificação:** Cor branca; Voltagem 220 volts; ciclo frio; eficiência energética classe A; Modos de operação: refrigeração, desumidificação, ventilação e automático; Recursos: display digital, funções dormir, oscilar e timer, controle de ventilação 4 velocidades, controle remoto; Filtro de ar removível;	UND	180	2.126,5000	382.770
2	52301	AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU`S **Especificação:** Cor branca; Voltagem 220 volts; ciclo frio; eficiência energética classe A; Modos de operação: refrigeração, desumidificação, ventilação e automático; Recursos: display digital, funções dormir, oscilar e timer, controle de ventilação 4 velocidades, controle remoto; Filtro de ar removível;	UND	137	4.035,2000	552.822,40
3	52302	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU`S **Especificação:** Cor branca; Voltagem 220 volts; ciclo frio; eficiência energética classe A; Modos de operação: refrigeração, desumidificação, ventilação e automático; Recursos: display digital, funções dormir, oscilar e timer, controle de ventilação 4 velocidades, controle remoto; Filtro de ar removível;	UND	79	5.240,0000	413.960
4	14904	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU`S **Especificação**: Instalação de ar-condicionado Split 12.000 BTU`s – incluindo mão de obra e todos os serviços necessários para o funcionamento do equipamento.	SER	180	1.500,0000	270.000
5	14906	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU`S **Especificação**: Instalação de ar-condicionado Split 24.000 BTU`s – incluindo mão de obra e todos os serviços necessários para o funcionamento do equipamento.	SER	137	1.790,0000	245.230

6	14907	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU`S **Especificação**: Instalação de ar-condicionado Split 30.000 BTU`s – incluindo mão de obra e todos os serviços necessários para o funcionamento do equipamento.	SER	79	1.900,0000	150.100
TOTAL: R$ 2.014.882,40						

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A forma de fornecimento deste objeto se dará de maneira parcelada.

2.2. O prazo de entrega dos itens será de 5 dias, contados da ordem de fornecimento,

2.3. As entregas do órgão gerenciador deverão ser efetuadas nos endereços das unidades escolares, itens 2.14 e 2.15. As entregas deverão obedecer a ordem de fornecimento com o quantitativo de cada unidade, devendo ser efetuada no horário das 08:00h às 17:00h de Segunda a Sexta feira.

2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.5. O recebimento definitivo das aquisições ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. Os serviços de instalação, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, i, a , da lei nº 14.133).

2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.8. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.

2.9. O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1(um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo;

2.12. No prazo de até 5 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

2.14. QUANTITATIVO DETALHADO POR UNIDADE ESCOLAR – ÓRGÃO GERENCIADOR

QUANTITATIVO PARA AS CRECHES				
	CRECHES MUNICIPAIS	**12.000 BTUS**	**24.000 BTUS**	**30.000 BTUS**
1	CRECHE MUNICIPAL PEDRO GONÇALVES	3	1	2
2	CRECHE MUNICIPAL SENADOR NELSON CARNEIRO	5	5	
3	CRECHE MUNICIPAL SILVIA INES	3		
4	CRECHE MUNICIPAL VANIA REGINA	2	8	
5	CRECHE MUNICIPAL CIRANDINHA	15		
6	CRECHE MUNICIPAL P. ADRIANA VIANA PIMENTA	3	4	
7	CRECHE MUNICIPAL SIMONE CARDOSO	1	1	2
8	CRECHE MUNICIPAL M. AMELIA ULRICH	6		
9	CRECHE MUNICIPAL LENIRA ANACLETO	19	10	
10	CRECHE MUNICIPAL ANTONIO NALIN	3		
11	CRECHE MUNICIPAL CLEBER DINIZ CAJÃO	19	10	
12	CRECHE MUNICIPAL JARDIM GUAPIMIRIM	2	2	
13	CRECHE MUNICIPAL P. ROSINA MUNIZ		3	
14	CRECHE MUNICIPAL PINGOS DE ALEGRIA			2
TOTAL DE APARELHOS		81	44	6

QUANTITATIVO PARA AS ESCOLAS				
	ESCOLAS MUNICIPAIS	12.000 BTUS	24.000 BTUS	30.000 BTUS
1	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	8	2	
2	ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINEIA PEREIRA	13		1
3	ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE LELLIS	9	9	1
4	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SERNAMBETIBA	1	1	2
5	ESCOLA MUNICIPAL MARCIONILIO IGNACIO	8		
6	ESCOLA MUNICIPAL MAXIMINO JOSÉ PACHECO	1	1	6
7	ESCOLA MUNICIPAL NELI ALBUQUERQUE	3		3
8	ESCOLA MUNICIPAL NELSON COSTA MELLO		2	5
9	ESCOLA MUNICIPAL P. ACÁCIA LEITÃO PORTELLA		6	40
10	ESCOLA MUNICIPAL P. FERNANDO A. FIGUEIREDO	1	10	1
11	ESCOLA MUNICIPAL P. ILZA JUNGER	5	1	2
12	ESCOLA MUNICIPAL P. JOSÉ JOAQUIM DA COSTA	9	1	
13	ESCOLA MUNICIPAL P. OTELO	3	2	2
14	ESCOLA MUNICIPAL P ENEDIR SEIXAS	3	5	
15	ESCOLA MUNICIPAL ROSA DE SAROM	4	16	3
16	ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	15		1
17	ESCOLA MUNICIPAL RUAL CELINA CORREA DA SILVA	2	4	
18	ESCOLA MUNICIPAL SANTA EUGENIA	5	9	
19	ESCOLA MUNICIPAL SILVIA CRESPO	1	4	
20	ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO DA MOTTA	3	11	2
21	ESCOLA MUNICIPAL TUFFY NICOLAU HABIB	1	1	1
22	ESCOLA MUNICIPAL VILA OLIMPIA	4	8	3
TOTAL DE APARELHOS		99	93	73

2.15 - ENDEREÇO DAS UNIDADES

UNIDADES	
ESCOLAS	
1	**E. M. José Joaquim da Costa** Rua Santana, S/Nº – Monte Olivetti
2	**E. M. Simão da Motta** Rua Urano, 44 – Vila Olímpia
3	**E. M. Tuffy Nicolau Habib** Rua Prof. Claudineia Pereira Cardoso S/Nº – Parada Modelo
4	**E. M. CLaudinéia Pereira da Costa Cardoso** Estrada do Paraíso, 30 – Orindi
5	**E.M. Marcionílio Ignácio** Estrada Rio Friburgo – KM 2,5 – Parada Modelo
6	**E. M. Rui Barbosa** Rua Periandro José de Moura – no 421 – Quinta Mariana
7	**E.M. Rosa de Sarom** Rua Hílton de Araújo, S/Nº - Citrolândia
8	**E. M. Enedir Seixas Chaves** Rua Osmar Santos Lopes, 100 – Praça Niterói – Centro
9	**E. M. Comandante Lellis de Souza** Rua Quatro, 35 - Parque N. Srª. D'ajuda
10	**E.M. Neli Albuquerque Vivas** Rua Marcio Nilo Ignácio, 299 – Parada Modelo
11	**E. M. Professor Fernando A. Figueiredo** Rua Beira Linha, S/n, Parada Ideal
12	**E. M. Rural Celina Corrêa da Silva** Estrada do Paraíso, S/Nº - Paraíso
13	**E. M. Silva Crespo** Estrada Julio Santoro, 299 – Iconha
14	**E. M. Professora Ilza Junger Pacheco** Rua Anibal Chicri kfouri, 80 Vale do Jequitibá – Centro
15	**E. M. Acácia Leitão Portela** Estrada Rio – Teresópolis, KM 107 – Parada Modelo
16	**E. M. Fazenda Sernambetiba** Rua José Maria da Silva, S/Nº – Vale das Pedrinhas
17	**E. M. Professor Otelo** Rua Travessa Alice, 95 – Parque Freixal
18	**E. M. Castro Alves** Rua H, 1391 - Caneca Fina
19	**E. M. Santa Eugênia** Rua Afonso Penna, 154 – PQ Santa Eugênia
	E. M. Vila Olímpia

20	Rua Ceres, 300 – Vila Olímpia
21	**E. M. Nelson Costa Mello** Rua José Maria da Silva, ant. Rua Dois S/Nº – Vale das Pedrinhas
22	**E.M. Maximino José Pacheco** Rua Doutor Felipe Tiago Gomes – S/nº – Centro
	CRECHES
23	**C. M. Professora Adriana Viana Pimenta** Rua João Pereira da Costa, 42 – Parada Modelo
24	**C. M. Lenira Anacleto da Silva** Rua: José Maria da Silva – Vale das Pedrinhas – Guapimirim
25	**C. M. Senador Nelson Carneiro** Rua Antônio Alves da Silva – Parada Modelo
26	**C. M. Silvia Inês da Silva Freire** Rua: Rua Edgard Barbosa s/nº, Jardim Guapimirim
27	**C.M. Criança Feliz** Rua vereador Maximino jose Pacheco 162
28	**C. M. Cirandinha** Rua Beira Linha, s/n – Parada Ideal
29	**C. M. Pedro Gonçalves de Lima** Rua Chicri Elias Kfuri – Vale do Jequitibá
30	**C. M. Vânia Regina de Azevedo Dias** Rua Jaime Portella, nº11, L 11 Q 1 – Paiol
31	**C. M. Simone Cardoso Domingos Picoli** Rua Periandro José de Moura, 533 - Quinta Mariana
32	**C. M. Antônio Nalin** Rua Canal Mirim, 280 - Vala das Pedrinhas
33	**C. M. Professor Cleber Deniz Cajão** Av. Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre – Guapimirim-RJ.
34	**C.M Jardim Guapimirim** Rua Ariosto Motta, nº 385, Lote 11 e 12, Q 18 - Jardim Guapimirim
35	**C. M. Amélia Maria da Conceição Ulrich** Rua Walter Moreira, S/N Iconha
36	**C. M. Professora Rosina Muniz Lopes** Estrada Rio – Teresópolis, KM 107 – Parada Modelo

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO	FONTE
10.301.0057.1.002 - 311	4490.5200	1.635.00

CLÁUSULA QUARTA: VALOR

4.1. O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 2.014.882,40** (dois milhões, quatorze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

4.2. O No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Considerando que o presente instrumento é **oriundo de Ata de Registro de Preços n.º 28/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025**, onde a entrega do objeto se dará conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

5.1. O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste respectivo termo de contrato e a secretaria solicitante será responsável pela Fiscalização do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.;

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10(dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. o prazo de validade;

6.2.2. a data da emissão;

6.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. o valor a pagar; e

6.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

7.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

7.2.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 7.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.

7.2.4.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato.

7.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 7.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato.

7.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1, a multa será de 2 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLÊNCIA

8.1. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas da cláusula sétima; e

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

10.1. À contratada caberá:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Entregar os equipamentos de ar condicionado e executar os serviços de instalação, conforme especificado no objeto, dentro do prazo estabelecido da forma de entrega, de acordo com a cláusula segunda.

10.1.3. A instalação será realizada pela empresa contratada, que deverá fornecer toda a mão de obra e os serviços necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção da infraestrutura elétrica, já existente nas unidades.

10.1.4. Entregar os equipamentos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

10.1.4.1. A inobservância ao disposto no subitem anterior implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

10.1.5. Entregar os equipamentos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tai como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

10.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.1.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

10.1.9. Manter durante toda a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos equipamentos de ar condicionado, reservando à Contratante o direito de recusar caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

10.1.12. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº14.133/21 e demais legislações pertinentes.

10.1.13. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, quando couber.

10.2. À Contratante caberá:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços de instalação, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato **DOUGLAS RODRIGUES RIBEIRO, Mat. 63576-42 e JOSE VICTOR GRIPP MELLO DA SILVA Mat. 1371443-12, nomeados através da portaria nº139 de 2024.**

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. O fornecedor deverá declarar, de forma detalhada, a garantia para os equipamentos fornecidos. Esta garantia deve cobrir todos os defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e quaisquer outros problemas que possam comprometer o desempenho adequado dos equipamentos.

14.2. O prazo mínimo da garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim.

14.3. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva;

14.4. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses;

14.5. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a carga do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto;

14.6. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Na hipótese de solicitação de reajustamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder a solicitação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.10. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.11. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.12. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Integra o presente contrato o Processo de Licitação 8211/2024, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim-RJ, 22 de maio de 2025.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

PIERRE TENORIO MAGALHAES
IRMAOS TENORIO'S SOLUCOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
13.515.252/0001-03